LEI Nº 1.217, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso".

Luiz Carlos Fernandes Fratani, Prefeito Municipal de São Fidélis usando das atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8842, de 04/01/94,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.
- **Parágrafo Único. -** O Conselho Municipal do idoso CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar social.
- **Art. 2º -** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:
 - I elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

- VII atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
 - IX propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
- X propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- XI acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XII oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;
- XIII articular a integração de entidades governamentais e nãogovernamentais que atua na área do idoso.
- **Art. 3º -** O Conselho Municipal do Idoso CMI , é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

a) Representantes do Poder Público:

- I Um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;
 - II Um representante da Secretaria da Saúde;
 - III Um representante da Secretaria da Educação;
 - IV Um representante da Secretaria de cultura;
 - V Um representante da Secretaria de Agricultura.

b) Representantes dos Órgãos não governamentais:

- I- Um representante do Centro Espírita José Castro
- II- Um representante da AMAR Obras sociais
- III- Um representante do Grupo Malibu
- IV- Um representante do "Grupo corajosas".
- V- Um representante de Associação de produtores e moradores que desenvolvam ações para pessoa idosa.



- **Art. 4º -** Os representantes das Organizações Governamentais e Órgãos não governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.
- **Art. 5º -** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.
- **Art.** 6º A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.
- **Art. 7º -** O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição.
- **Parágrafo Único. -** Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.
- **Art. 8º -** Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.
- § 1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.
- § 2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.
- **Art. 9º. -** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral

II – diretoria

III – Comissões

IV - Secretaria Executiva



- § 1º À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.
- § 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.
- § 3º Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.
- § 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.
- § 5º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.
- **Art. 10. -** À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.
- **Art. 11. -** As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.
- **Art. 12. - C**umpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.
- **Art. 13. -** O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.
- § 1º O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.



- § 2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação por metade mais um dos seus membros.
- **Art. 14. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 15. -** Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 16 de outubro de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani Prefeito Municipal